



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

LEI MUNICIPAL Nº 922/2016

17 MAIO 2016

Dispõe sobre a criação do COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º-Autoriza o Executivo Municipal a criar o COMITÊ MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR, do Município de Campo Magro - Pr. que seguirá as orientações e instruções necessárias a consecução do disposto na Lei Estadual nº 14.584, de 22 de dezembro de 2004, e na Lei Federal nº10.880, de 09 de junho de 2004, que instituem, respectivamente, o Programa Estadual de Transporte Escolar/PETE o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar/PNATE, e Resolução n.º 777/2013, da Secretaria de Estado da Educação SEED.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Comitê a que se refere o Art.1º tem como finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição:

- I -01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 representante dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III - 01 representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV- 01 representante de Pais dos Alunos.

§ 1º. A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução por igual período.

§ 3º. O Comitê do Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

17 MAIO 2016

§ 4º. A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III E IV do caput deste artigo.

§ 5º. O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º. A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

§ 8º. A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional –SUDE/SEED.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos
- b) (se houver), justificativa para as faltas e situação quanto à reposição das faltas (Anexo I da Resolução nº 777/2013 - GS/SEED), que deverão ser encaminhados ao NRE com parecer do Comitê;
- c) Verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- d) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- e) Verificar a regularidade dos procedimentos encaminhados os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.



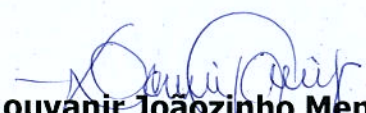
MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em

17 MAIO 2016

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 11 de maio de 2016


Louvanir Joaozinho Menegusso
Prefeito Municipal

